**LEI N.º 1238/2010**

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI 1155/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** O art. 1º da Lei Municipal n.º 1155/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de Moema, com fim exclusivo de servir desinteressadamente á coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, comprovando os seguintes requisitos:

I – que adquiriram personalidade jurídica;

II – efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, no mínimo dois anos;

III – que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos, consultivos não são remunerados.

Parágrafo único: O atestado do cumprimento das exigências previstas no inciso II do caput deste artigo poderá ser firmado por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Mesa da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Moema/MG, 10 de junho de 2010.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*